



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 128/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 12 de julho de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 13 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 565/2018

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 012765/18 e na Informação nº 185/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.318-1, no período de **16/07/18 a 30/07/18 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **23/07/18 a 01/08/18 (10 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 575/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012736/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO e do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, no período de 01 a 04 de agosto do corrente ano, para participarem do Curso “Passo a Passo do Processo Disciplinar”, que será realizado na cidade de Brasília – DF, nos dias 02 e 03/08/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/013463/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL TCE Nº 025408/2017 – Edital da Tomada de Preços nº 01/2017 – TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: CARLOS E SILVA LTDA. - EPP.

CNPJ/MF: 03.981.182/0001-17

OBJETO: Acréscimo de **3,4%** do valor do Contrato n/ 004/2018, correspondente ao valor de R\$ 8.136,26(oito mil, cento e trinta e seis mil reais e vinte e seis centavos) no que tange acréscimos na quantidade de alguns itens de serviços já em execução, bem como a inclusão de novos itens não previstos, afim de não prejudicar o andamento do contrato original.

VALOR: R\$ 8.136,26 (oito mil cento e trinta e seis mil reais e vinte e seis centavos)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018

PORTARIA Nº 327/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013520/2018.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97.312-2 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias de férias, **1º etapa**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018, para gozo no período de 23/08 a 06/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 328/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013415/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
96.533-2	Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	Auxiliar de Administração	Diretoria da DFAM	16/07 a 27/07	013415/2018



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 329/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013375/2018.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97.126-0 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 18/08/2016 a 17/08/2017, para gozo no período de 17/07 a 31/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 330/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC-013563/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, matrícula nº 98389-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Gestão Ambiental, a partir de 10/07/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 331/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013572/2018;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.220-7	Dariane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	DGP-DA	12/07 a 13/07	013572/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 332/2018 DA

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013596/2018,

RESOLVE:

Designar a servidora **FLÁVIA LAÍSSA ROCHA MORAES**, matrícula nº 97845-0, para substituir a titular da Chefia da IVDFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97059-0, de 12/07/2018 a 22/07/2018, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 333/2018 DA

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013596/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula nº 97846-9, para substituir a titular da Chefia da IVDFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97059-0, de 23/07/2018 a 31/07/2018, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 334/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013632/2018.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ELY DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 97.437-4 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 05/08/2016 a 04/08/2017, para gozo no período de 27/08 a 05/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 335/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013597/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria da Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, FRANCISCO VIEIRA DE MORAES, matrícula nº 88.549-5 para gozo de TRINTA DIAS de férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 17/07 a 15/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1.128/2018

PROCESSO TC/ 001751/2018.

DECISÃO Nº 757/18.

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar – Fundo Previdenciário de Pedro II - PI (Exercício de 2017).

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas – TCE/PI.

REPRESENTADO: Ricardo Pinto Getirana – Gestor.

OBJETO: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. VIOLAÇÃO AO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, CF/88. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. A ausência de prestação de contas na forma e no prazo devido constitui violação ao art. 70, parágrafo único, CF/88. Ressalta-se, que a posterior regularização da situação em discussão não é capaz de sanar a irregularidade.

SUMÁRIO: Representação. Fundo Previdenciário de Pedro II /PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de contas do Fundo Previdenciário de Pedro II, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise; transferindo a aplicação de multa sugerida pelo *parquet* para quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº021, em Teresina, 05 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 1135/18

PROCESSO TC/005462/15.

DECISÃO Nº 216/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Morro do Chapéu do Piauí - SAAE (Exercício de 2015).

RESPONSÁVEL: Erlando Araújo Silva - Diretor.

ADVOGADO(S): Sem advogado nos autos.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉFICIT NA RECEITA TOTAL ARRECADADA. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.



1. A ocorrência de déficit na receita total arrecadada (única falha constatada na análise da prestação de contas) enseja em repercussão parcialmente negativa no julgamento. No entanto, tal irregularidade não é fator essencial para aplicação de multa.

Sumário: Prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morro do Chapéu – SAAE-PI. Exercício de 2015. Regularidade com ressalva. Sem aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/ falhas apuradas após o contraditório: Déficit na receita total arrecadada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/06 da peça 12, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/02 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Erlando Araújo Silva**, tendo em vista que a Divisão Técnica desta Corte de Contas apenas constatou uma falha e esta é irrelevante para justificar tal sanção.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº22, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO nº 1.132/18

PROCESSO TC/004092/2017

DECISÃO Nº 761/18

ASSUNTO: Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Luís Correia. Exercício financeiro 2017

RESPONSÁVEL: Francisco Araújo Galeno (Prefeito)

ADVOGADO(S): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.678 (Procuração à fl. 2 da peça nº 27)

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DO DECRETO.

1. Constatou-se que não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, que é exceção no ordenamento jurídico pátrio, não se verificando, razão para sua existência, muito menos para que o mesmo produza efeitos.



Sumário: **Inspeção Extraordinária. Prefeitura Municipal de Luís Correia. Exercício 2017. Procedência. Sem Aplicação de Multa. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), a análise do contraditório da Regional TCE-PHB/DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Inspeção, **com a manutenção do não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 006/2017; pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Luís Correia Município de Luís Correia, exercício 2017; e, de acordo com decisão já proferida no processo de Denúncia - TC/001512/2017, pela **não aplicação de multa**, haja vista que as sanções administrativas serão analisadas e imputadas no bojo do processo de prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO Nº 1134/2018

PROCESSO TC/008723/2015.

DECISÃO Nº 215/2018.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI.

RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (OAB/PI Nº 234-A) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL - FL. 03 DA PEÇA 17); ANDREI FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 14.019) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 47); KALINY DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 4.598) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL: FL. 18 DA PEÇA 67).

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO): CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL.CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO.

1. As admissões revestiram-se dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, tais como, fundamentação em vaga criada por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação;

Sumário: Admissão de Pessoal. Prefeitura Municipal De Francisco Ayres-PI. Concurso Público nº 01/2015. Decisão Unânime. Registro das admissões dos servidores elencados na tabela Única (fls. 03/05 da peça 70).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 05 e 06), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 30 a 37, peças 50 a 54 e peças 70 a 72), as manifestações do Ministério Público de Contas (peça 14, 38, 55 e 73), a Decisão da Primeira Câmara nº 617



de 17/11/2015 (peça 19), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2015)** e sob a responsabilidade do Sr. Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) elencados na **TABELA ÚNICA** da informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (fls. 03/05 da peça 70) uma vez que restou demonstrada a devida obediência à aprovação em concurso, à ordem de classificação e a existência de lei criadora dos cargos.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Cons. Sub. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto.

ACÓRDÃO Nº 1.138/2018

PROCESSO: TC/003124/2016

DECISÃO Nº. 219/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

RESPONSÁVEL: VALÉRIO GENÁRIO BORGES DE AZEVEDO – DIRETOR DO HOSPITAL.

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI nº 6.761) e *outro* – (Procuração: Diretor do Hospital – fl. 02 da peça 27).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006542/2015 – Acompanhamento de decisão do Processo de Prestação de Contas do Hospital Justino Luz, em Picos-PI (exercício financeiro de 2010), referente ao Acórdão TCE/PI nº 763/2013 do Processo TC-O/049593/2011.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS SÃO SERVIDORES EFETIVOS DO ÓRGÃO. IRREGULARIDADE.

1. Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do órgão é vedado pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Valério Genário Borges de Azevedo (Diretor do Hospital), no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas: Ausência de licitação, Contratação de empresas para prestação de serviços médicos de forma contínua; Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do Hospital Regional Justino Luz; Divergências nos cadastros dos médicos entre CNES e INFOFOLHA; Ausência de cadastro de profissionais médicos no CNES; Ausências de processos de dispensa de licitação na Secretaria do Estado da Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/21 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 23, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às



falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Valério Genário Borges de Azevedo** (*Diretor do Hospital*), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 22, em Teresina, 10 de julho de 2018.

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(assinado digitalmente)
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.002/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MIGUEL DA COSTA NETO – PRESIDENTE.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 44, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

1. Inconsistência no registro de receita orçamentária (patrimonial) decorrente de aplicações financeiras, por parte do legislativo municipal.

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:



Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 997/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: DUCILENE DA COSTA AMORIM - PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 38, FLS. 05, CONTAS DE GESTÃO; PEÇA 40, FLS. 15, CONTAS DE GOVERNO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MONTANTE EXCESSIVO DO SALDO DAS CONSIGNAÇÕES. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Tal situação demonstra que o ente não vem repassando os valores devidos das contribuições retidas dos pagamentos de prestadores de serviços e seus servidores.

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mesma lei, pela aplicação de **multa** a **Sra. Ducilene da Costa Amorim Nunes**, no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 84/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: DUCILENE DA COSTA AMORIM - PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI nº 5456 (PEÇA 38, FLS. 05, CONTAS DE GESTÃO; PEÇA 40, FLS. 15, CONTAS DE GOVERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Documentos enviados foram rejeitados e reenviados após o prazo estipulado na Res. TCE/PI nº 39.

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACÓRDÃO Nº 1.001/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: TOMAZ SOUSA DE AQUINO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 44, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

1. Ausência de ocorrências;

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 999/18

PROCESSO TC/TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: DARCY RIBEIRO DIAS - DE: 01/01/16 À 01/07/16.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 42, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

1. Ausência de ocorrências;

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.000/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: CLEDSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 43, FLS. 03).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FALHAS.

1. Ausência de ocorrências;

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 998/18

PROCESSO TC/002988/2016

DECISÃO Nº 308/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIENE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 41, FLS. 04).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MONTANTE EXCESSIVO DO SALDO DAS CONSIGNAÇÕES. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Ocorrências sobre indicadores e limites do FUNDEB e sobre o fluxo financeiro do Fundo.

Sumário: P. M. de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49 e 55), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa a gestora**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

RECOMENDAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, deixar de acolher a sugestão apontada no subitem “h” do parecer ministerial de comunicação à Receita Federal da ocorrência apontada nos itens 2.2.1, “c”, e 2.2.2, “c”, do aludido parecer, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente no momento da apreciação deste processo), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 018926/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI – EXERCÍCIO DE 2012.

REPRESENTANTE: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI

RESPONSÁVEL: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ– PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DMG GAV Nº 62/18

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI, na condição de atual Prefeito do Município de COLÔNIA DO PIAUÍ, no qual aponta irregularidades, sob a responsabilidade da Sra. LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ, ex-Prefeita, concernentes à utilização, aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em virtude de Convênio realizado entre o referido município e o Fundo Nacional de Educação – FNDE – no ano de 2012.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o relator determinou a citação da ex-gestora, conforme peça de nº 06.

A ex-gestora do Município de Colônia do Piauí, Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá foi devidamente citada, conforme peça 07, em que apresentou justificativa conforme certidão de peça 09 e defesa de peça 10.

Ato contínuo os autos foram encaminhados à DFAM, tendo esta emitido Folha de Informação constante à peça 12, na qual afirmou que a prestação de contas referente ao exercício de 2012 (TC 52858/2012) já foi julgada por essa Corte em 09/12/2015, tendo sido emitido Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo e Acórdão nº 2777/2015, de 09/12/2015, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão da Srª. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu.

Como não houve interposição de Recurso de Reconsideração, e os Acórdãos e Parecer Prévio foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 15/16, de 25/01/2016 e transitaram em julgado no dia 18/03/2016 (Certidão de Trânsito em julgado – peça 57 do TC 52858/2012), a equipe técnica recomendou o arquivamento do presente processo.

Por fim o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual corroborou com o entendimento exarado pela DFAM à peça 12 opinando pelo arquivamento do presente processo de Representação.

Face ao exposto, concordo com o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente processo, visto não haver prazo para pedido de Revisão (02 anos após o trânsito em julgado da Decisão – art. 448 do Regimento Interno TCE/PI).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e, logo após, ao Arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo TC/000620/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Lourival Alves de Sousa

Interessada: Maria das Mercedes dos Santos Sousa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 194/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria das Mercedes dos Santos Sousa, CPF nº 490.183.703-63, RG nº 794.841-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Lourival Alves de Sousa, CPF nº



395.935.843-15, RG nº 10.340-7-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 05/09/15, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 224, de 02/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.157/2016, de 17 de outubro de 2016 (Peça 2, fls. 54/55), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R\$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

REF. PROCESSO TC/020986/2017.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/18-GKE.

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA.

EXERCÍCIO 2017.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 03, PEÇA 08.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Exercício Financeiro de 2.017, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fl. 01.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (900 UFR-PI), o gestor apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07.

A defesa alegou ter enviado tempestivamente todos os documentos que compõem a prestação de contas de 2015, que as multas geradas se referem aos documentos que foram rejeitados e posteriormente reenviados, conseqüentemente as multas deveriam ser canceladas.

Na seqüência, a DACD, em sua análise, emitiu relatório (peça 10), no qual verificou que, inicialmente, o gestor enviou a documentação, entretanto, constatou-se no sistema Documentação Controle que os documentos questionados foram rejeitados por não estarem em consonância com a legislação vigente, posto que se apresentavam com partes ilegíveis ou não tinham assinatura do Presidente da Câmara. Em seguida, os documentos foram reenviados somente em 17/09/2015, fora do prazo determinado pela legislação (06/08/2015), gerando, portanto as multas elencadas no relatório contido na peça 03, nos termos do art. 11º da Resolução TCE/PI nº 09/2014.

A Divisão técnica asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente (Instrução Normativa nº 05/2014), considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012.



Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, elaborou judicioso parecer constante da peça 12, em que opinou, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, pela manutenção das multas aplicadas ao Sr. Antônio Moacir Marques de Oliveira, pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa** no montante de **900 UFR-PI**, ao Sr. Antônio Moacir Marques de Oliveira, referente ao atraso na prestação de contas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Conselheiro Relator Substituto

Processo: TC/025350/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: WILSON LUIS CANTUÁRIO - CPF: 065.948.833-72.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 172/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor **WILSON LUIS CANTUÁRIO**, CPF nº 065.948.833-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 001602, do quadro de pessoal na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.079, de 12 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0325 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.158/2017, de 03 de julho de 2017** (fls. 86/87 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.391,87 (um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.764/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.391,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.391,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -



PROCESSO: TC/007488/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA BERNADETE DE MOURA NUNES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 190/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora **MARIA BERNADETE DE MOURA NUNES**, Pis/Pasep nº 17026445403, CPF nº 337.430.533-49, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 0063304, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 716/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.351,02 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/025354/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 191/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 131.191.503-63, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “C1”, matrícula nº 002562, do quadro de pessoal na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.186/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II,



do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,15** (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
18/07/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2018**

**CONS. JAYLSON CAMPELO (KENNEDY
BARROS)**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005431/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco da Cruz (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/006809/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Campinas de Piauí (exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco da Cruz (Prefeito). Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (procuração à peça 16, fls. 05 pelo Sr. Francisco da Cruz);
TC/013495/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Campinas de Piauí (exercício de 2015). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco da Cruz (Prefeito). Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (procuração à peça 13, fls. 05 pelo Sr. Francisco da Cruz). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 046 de 10/12/2015, Decisão nº 1.120/15 (peça 20), Acórdão nº 2.833/2015 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07/03/2016 (pág. 130). OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 43), contraditório (peça 64) e parecer do MPC (peça 66).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 57, fls. 05)

RESPONSÁVEL: ALBA IBIAPINO DE MOURA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 59, fls. 03)

RESPONSÁVEL: IRIS PATRICIA CÉSAR DANIEL - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 60, fls. 03)

RESPONSÁVEL: JOÃO BIBIANO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 61, fls. 14)

DENÚNCIA

TC/007660/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2017.



Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão nº 010/2017, exercício de 2017, realizado pela PM de Nova Santa Rita que buscava a contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dados complementares: Representados: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito), Heli Marques de Carvalho (Pregoeiro), Jânio Lopes da Silva (Membro da Comissão de Licitação), Juscelino Barroso de Sousa (Membro da Comissão de Licitação) e L. de Carvalho Lopes – EPP (representado pelo Sr. Francisco de Assis dos Reis Carvalho, procuração pública à peça 20, fls. 06).

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 08, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 09, pelo Sr. Heli Marques de Carvalho) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 10, pelo Sr. Jânio Lopes da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 11, pelo Sr. Juscelino Barroso de Sousa)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/001661/2015 REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Objeto: Petição o bloqueio das contas bancárias da P. M. de Paes Landim, em virtude da ausência de prestação de contas do Balanço Geral alusivo ao exercício de 2013.

Dados complementares: Denunciado: Valdivino Dias de Araújo (Prefeito).

TC/015917/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Objeto: Notícia a ausência no recolhimento de contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2014 a 2017.

Dados complementares: Representados: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) e Daniel Correia da Fonseca (Gestor do RPPS).

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/001920/2014 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE



Objeto: Notícia o exercício ilegal de cargos/funções públicos pelo servidor Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues.

Dados complementares: Denunciado: José Rodrigues Ribeiro Filho (Prefeito), Wálber Coelho de Almeida Rodrigues (Presidente da CPL).

Advogado(s): Walber Coelho de Almeida Rodrigues OAB/PI nº 5457 (postulando em causa própria) ; Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 16, fls. 06)

TC/019634/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAIBA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Relata a violação a normas limitadoras da admissão de pessoal em período pré e pós eleitoral, com fulcro em dispositivos da lei de eleições e da LRF, além da violação ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Dados complementares: Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Ex-Prefeito).

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 11, fls. 04)

REPRESENTAÇÃO

TC/004481/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PALMEIRAIS, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Objeto: Notícia suposto inadimplemento de faturas da PM de Palmeirais junto à instituição de distribuição de energia.

Dados complementares: Representado: Paulo César Vilarinho Soares (ex-prefeito).

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 07, fls. 04)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005436/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/004358/2015 - Representação contra a P.M. de Regeneração - Exercício de 2015.
Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Eduardo Alves Carvalho (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda.), Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes - OAB nº 2.723 e outros (procuração à peça 20, fls. 05, pelo Sr. Eduardo Alves Carvalho).
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Hospital Estadual Maria de Lourdes L. Nunes/Regeneração, conforme os relatórios de fiscalização (peça 35), contraditório (peça 84) e parecer do MPC (peça 86).

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALVES CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO



Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 63, fls. 07, contas de governo; peça 64, fls. 13, contas de gestão)

RESPONSÁVEL: JAMES WESSON MOREIRA RÊGO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/04/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO

RESPONSÁVEL: MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 09/04/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 76, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ANTÃO FERREIRA DA SILVA FILHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/11/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 77, fls. 03)

RESPONSÁVEL: EMILIANA NUNES CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 78, fls. 03)

RESPONSÁVEL: DEOLINDA CELIA PEREIRA LEAL DA SILVA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 81, fls. 03)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO

REPRESENTAÇÃO

TC/013521/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Objeto: Noticia a transferência dos valores da conta corrente do FMPS de Novo Oriente do Piauí, no mês de agosto/2016, para conta de titularidade da Prefeitura, em desconformidade ao art. 1º, III da Lei nº 9.717/98.

Dados complementares: Representado: Marcos Vinicius Cunha Dias (ex-prefeito).

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 08, fls. 13)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017277/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira.

Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (peça 24, fls. 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões